A C Ó R D Ã O

TC-008461.989.26-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP 362.684).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Marília.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital do Chamamento Público nº 002/2026 (ou Credenciamento nº 002/2026), certame promovido pela Prefeitura de Marília a fim de credenciar microempreendedores individuais – MEIs para a prestação eventual dos serviços de capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes das praças públicas municipais.
ADVOGADOS: Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP 362.684) e Ronaldo Sérgio Duarte (Procurador do Município – OAB/SP 128.639).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CAPINAÇÃO. ROÇADA. PINTURA DE GUIAS. MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES. CREDENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 74, IV E ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/21. NÃO INCIDÊNCIA. VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AFASTADA. ANULAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, para o fim de ordenar que a Prefeitura Municipal de Marília adote providências voltadas à anulação do edital do Chamamento Público nº 002/2026 (ou Credenciamento Público nº 002/2026), por incompatibilidade concreta aos preceitos estabelecidos no inciso IV, do art. 74 e inciso I, do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do Voto.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5GI-7A99-6EY7-33YC

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5GI-7A99-6EY7-33YC